



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2162

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto GAB. 012/2020, de 15 de Abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas complementares de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETO GAB. 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares de prevenção e controle para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando que a Região Oeste da Bahia, principalmente devido a sua vocação ao agronegócio, recepcionar pessoas de todos os cantos do mundo e tratar-se o COVID-19 de uma pandemia mundial e também o grande fluxo diário da população interna e flutuante dessa região em busca de serviços e negócios;

Considerando que, apesar do Município de Riachão das Neves não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus, bem como na adoção de medidas preventivas ao contágio;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o que se sabe até o momento, que a medida de contenção ideal seria reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas e seguindo as orientações consubstanciadas na nota técnica nº 01 – COVID-19, emitida conjuntamente pela UMOB, CONSID, CONSOB e CISBARC, após deliberação da Assembleia Geral Conjunta, realizada no dia 18 de março de 2020 em Barreiras;

Considerando por último, os termos do Decreto nº 007/2020, Decreto nº 008/2020, e Decreto nº 010/2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETA:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA, além da população em geral.

Art. 2º - Fica suspenso por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 3º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

**Capítulo II
Do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino**

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **até o dia 1º de maio**, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada:

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Riachão das Neves-BA, no que couber, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, nos termos deste Decreto.

§ 2º - As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Riachão das Neves-BA poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada instituição de ensino.

§ 3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Capítulo III
Do Comércio**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos, até o dia **1º de maio**, com as seguintes atividades:

I – Academias de ginástica, parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento *hostel* (hospedagem compartilhada), clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

Parágrafo único - Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia, de combustível e demais itens de natureza essencial no município.

**Seção II
Do Funcionamento**

Art. 6º - As disposições do artigo anterior, não se aplicam à prestação de serviços de farmácias, supermercados, mercados, mercadinhos, padarias, restaurantes e comércios de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, os quais devem se organizar de forma a evitar o aglomerado considerável de pessoas.

Art. 7º - Os restaurantes, bares e lanchonetes só poderão funcionar com o sistema de *delivery* ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 8º - As demais atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

Art. 9º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Seção III
Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção

Art. 10 - Fica determinado, a partir do dia 16 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção cirúrgicas e/ou caseiras artesanais, desde que observada a Orientação Normativa 3/2020-CGGAP/DEF/SAPS/MS, para todos os funcionários do comércio local.

Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras caseiras artesanais deverá ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo VI
Das Barreiras Sanitárias

Art. 11 - Excepcionalmente, a partir das 23h59min do dia 15 de abril de 2020 a 1º de abril de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min as 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção;

V - veículos destinados ao transporte de passageiros regularmente constituídos, que não se originem de locais endêmicos, conforme resolução AGERBA ;

Parágrafo único. Os veículos e passageiros deverão ser vistoriados para pela equipe de Vigilância Sanitária do Município, que verificará as condições de saúde por meio de aferição da temperatura corporal e testes rápidos, bem como vistoriará as condições de higiene dos veículos.

Capítulo V
Da Administração Municipal

Seção I
Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 12 – Fica suspenso, até o **dia 1º de maio**, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 13 - Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 14 - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Riachão das Neves - BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 15 – Como medida de diminuição do fluxo de pessoas no Hospital Municipal Dr. Herculano Faria Neto, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela Unidade.

Art. 16 – Fica determinada a participação em treinamento sistemático quanto à higienização das mãos, uso de EPIs, manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos, no âmbito das unidades de saúde.

Art. 17 - Fica suspensa, pelo prazo de **60 (sessenta dias)**, a realização de cirurgias eletivas a contar da data da publicação do presente Decreto, com exceção das cirurgias cardíacas e ortopédicas.

Parágrafo único. Ficam ainda suspensos **por 30 (trinta) dias** os atendimentos clínicos e especializados de rotina e consultas odontológicas.

Art. 18 – Excepcionalmente, mediante requisição expressa da Secretaria Municipal de Saúde, todos os servidores do Município, independentemente do vínculo, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para os serviços de vigilância em saúde.

Seção II

Dos Servidores do Grupo de Risco e do Trabalho Remoto

Art. 19- Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, até ulterior deliberação.

§ 1º. Para efeito do *caput* do artigo 19, entende-se como portadores de doença crônica, exclusivamente os portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal.

§ 2º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no *caput* deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, conforme recomendação médica expressa.

Seção III
Das Férias e Licenças dos Servidores Públicos Municipais

Art. 20 - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto àquelas que se referirem à saúde do próprio servidor, devidamente comprovado por relatório médico, correspondentes aos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Prefeito;

II- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III- Guarda Civil Municipal – GCM;

IV- Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Seção IV
Do Fechamento dos Espaços Públicos

Art. 21 - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento de todos os espaços públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, como Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Parque de Vaquejadas e assemelhados.

Seção IV
Do Cancelamento dos Festejos Oficiais

Art. 22 – Como medida essencial ao combate da pandemia do COOVID-19, ficam excepcionalmente cancelados os seguintes Festejos Oficiais, incluídos na PORTARIA GAB. Nº 005/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, a seguir descritos:

LOCALIDADE	FESTA	MÊS	DATA
Distrito de São José	Padroeiro	Março	17, 18 e 19
Distrito de São José	Dia do Trabalho	Maio	01
Alfavaca	Santa Cruz	Maio	01, 02 e 03
Povoado de Barra Do Riacho	Padroeiro (Divino)	Maio	31
Povoado de Tapera	Levantada do Mastro	Maio	10
Povoado de Tapera	Divino	Maio	19 e 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Povoado de Entroncamento	Santo Antônio – Levantada do Mastro	Junho	04
Povoado de Barriguda	São João	Junho	02 e 03
Povoado de Areias	Santo Antônio	Junho	13
Povoado de Prazeres	Levantada do Mastro	Junho	15
Riachão das Neves - Sede	São João	Junho	22, 23 e 24
Povoado de Canudos	São Pedro	Junho	28 e 29

Paragrafo único. O presente ato de cancelamento se faz necessário para evitar a aglomeração de pessoas, e, a importação do novo coronavírus ao Município, por meio de turistas e artistas de outras regiões.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 23 - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 24 - Recomenda-se à população do Município de Riachão das Neves em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, no mínimo, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. Os casos sintomáticos não deverão procurar a unidade de saúde de imediato, mas entrar em contato com as autoridades de saúde pelo **telefone (77) 3624-2137**, ou pelo número **(77) 99956-3011 Previne COVID** por meio de mensagens eletrônicas (*WhatsApp*), para seguirem as orientações médicas e procedimentais.

§ 2º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Art. 25 - Todos os passageiros de ônibus, vans e assemelhados oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 26 - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica mantido o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário(a) de Administração e Finanças, pela Secretária Municipal de Assistência Social, pela Secretária Municipal de Educação, pela Procuradora-Geral do Município, pelo Chefe de Gabinete, pela Diretora de Comunicação, pelos Coordenadores Municipais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, e por mais 02 (dois) representantes do Hospital Municipal Dr. Herculano Faria Neto.

Art. 27 - A presidência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE permanecerá a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, a fim de promover o controle e prevenção de contágio pelo COVID-19;

Art. 28 - Permanece dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

§ 1º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 29 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 30 – Fica mantido o programa municipal de informação à população referente ao COVID-19, tendo em mente todos os públicos e idade, em linguagem clara e de simples compreensão.

Art. 31 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 32 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 15 de abril de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

